

final 5: 17 (dezessete);
 final 6: 18 (dezoito);
 final 7: 21 (vinte e um);
 final 8: 22 (vinte e dois);
 final 9: 23 (vinte e três);
 final 0: 24 (vinte e quatro);
 II - fevereiro:
 final 1: 14 (catorze);
 final 2: 15 (quinze);
 final 3: 18 (dezoito);
 final 4: 19 (dezenove);
 final 5: 20 (vinte);
 final 6: 21 (vinte e um);
 final 7: 22 (vinte e dois);
 final 8: 25 (vinte e cinco);
 final 9: 26 (vinte e seis);
 final 0: 27 (vinte e sete);
 III - março:
 final 1: 13 (treze);
 final 2: 14 (catorze);
 final 3: 15 (quinze);
 final 4: 18 (dezoito);
 final 5: 19 (dezenove);
 final 6: 20 (vinte);
 final 7: 21 (vinte e um);
 final 8: 22 (vinte e dois);
 final 9: 25 (vinte e cinco);
 final 0: 26 (vinte e seis).

§ 1º - Tratando-se de veículos de carga, categoria caminhão, as parcelas mensais, iguais e consecutivas, poderão ser pagas nos seguintes prazos:

- 1 - a primeira, no mês de março, até os dias indicados no inciso III, observado o número final da placa;
 - 2 - a segunda, até o dia 17 (dezessete) do mês de junho;
 - 3 - a terceira, até o dia 17 (dezessete) do mês de setembro.
- § 2º - A opção pelo pagamento parcelado do imposto condiciona-se:

- 1 - à apuração do valor de cada parcela equivalente a, no mínimo, 2 (duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP do mês de recolhimento;
- 2 - ao recolhimento da primeira parcela, no valor correto e observados os prazos de vencimento dessa parcela no mês de janeiro ou, tratando-se dos veículos mencionados no § 1º, no mês de março;
- 3 - ao recolhimento das demais parcelas, observados os seus prazos de vencimento.

Artigo 4º - Para fins do disposto neste decreto, consideram-se veículos de carga, categoria caminhão, os caminhões e os caminhões-tratores.

Artigo 5º - Para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA relativamente a veículos novos, será concedido um desconto correspondente a 3% (três por cento), desde que o pagamento seja integral e efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal relativa à sua aquisição.

Artigo 6º - O usuário do Sistema de Licenciamento Eletrônico, desenvolvido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e pela Secretaria da Fazenda, cujo veículo se encontre regularmente licenciado relativamente ao exercício de 2012, que optar pela antecipação do licenciamento do seu veículo nos meses de janeiro a março de 2013, poderá, independentemente do número final da respectiva placa, efetuar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2013:

- I - em cota única, até o dia 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2013, com o desconto previsto no artigo 1º deste decreto;
- II - em cota única, até o dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2013, sem desconto;

III - até o dia 26 (vinte e seis) de março de 2013, relativamente ao pagamento da terceira parcela, quando tenha ocorrido a opção pelo parcelamento.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deverá ser recolhido também, se houver, eventual saldo remanescente referente à segunda parcela com os devidos acréscimos legais.

§ 2º - O licenciamento antecipado de que trata este artigo vincula-se, na ocasião da sua obtenção, à quitação integral do IPVA.

Artigo 7º - Na hipótese de a data estabelecida como limite para pagamento recair em feriado no município onde se encontra registrado, inscrito ou matriculado o veículo, o pagamento do imposto poderá ser efetuado no primeiro dia útil posterior à data do feriado.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.
 OFÍCIO GS-CAT Nº 544-2012
 Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que dispõe sobre a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativamente ao exercício de 2013.

O referido decreto visa fixar os dias de vencimento do imposto, conforme dispõe o § 4º do artigo 21 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguinte teor:

"§ 4º - Os dias de vencimento do imposto serão fixados pelo Poder Executivo."

A minuta também fixa o desconto para pagamento antecipado do imposto, conforme previsto no § 3º do artigo 21 e § 1º do artigo 22 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, de seguintes teores:

"Artigo 21 -

§ 3º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente no mês de janeiro, conceder-se á desconto a ser fixado pelo Poder Executivo.";

"Artigo 22 -

§ 1º - Sobre o valor do imposto recolhido integralmente até o 5º (quinto) dia útil posterior à data da emissão da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo novo, ou à data em que o mesmo tenha sido incorporado ao ativo permanente, poderá ser concedido desconto a ser fixado pelo Poder Executivo."

Consoante os dispositivos mencionados, está se fixando os percentuais de desconto de 3% (três por cento) tanto para os veículos usados como para os novos, na hipótese de pagamento antecipado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
 A Sua Excelência o Senhor
 GERALDO ALCKMIN
 Governador do Estado de São Paulo
 Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 58.587, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Logística e Transportes, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões, seiscentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Logística e Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de novembro de 2012
 GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
 Secretário da Fazenda
Julio Francisco Semeghini Neto
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
José do Carmo Mendes Junior
 Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 21 de novembro de 2012.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES		
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
4 4 90 52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	
3.600.000,00	TOTAL	1	3.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.122.1601.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA		3.600.000,00
	TOTAL	1	4 3.600.000,00
			3.600.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES		
16001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3 3 90 96	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO	1	3.600.000,00
	TOTAL	1	3.600.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
26.122.1601.6092	GESTÃO ADMINISTRATIVA		3.600.000,00
	TOTAL	1	3 3.600.000,00
			3.600.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES		
	TOTAL	1	4 3.600.000,00
	NOVEMBRO		3.600.000,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD
16000	SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES		
	TOTAL	1	3 3.600.000,00
	NOVEMBRO		3.600.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DO TESOUREIRO E VALOR TOTAL	RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM			
14675 8º 1º 2		3.600.000,00	0,00
TOTAL GERAL		3.600.000,00	0,00

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 21-11-2012

Dispensando, a pedido, João Fernando Gomes de Oliveira, do Conselho Deliberativo da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, na qualidade de membro suplente oriundo do setor privado, de livre escolha do Governador do Estado.

Designando: nos termos do art. 6º, II e § 1º, combinado com o art. 10 do Estatuto da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - Investe São Paulo, aprovado pelo Dec. 53.961-2009, Fernando José Gomes Landgraf, para integrar, na qualidade de membro suplente oriundo do setor privado, de livre escolha do Governador do Estado, o Conselho Deliberativo da Investe São Paulo, em complementação ao mandato de João Fernando Gomes de Oliveira;

com fundamento no art. 9º da Lei 14.836-2012, e nos termos do art. 14 do Dec. 58.438-2012, os abaixo indicados para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, para um mandato de 2 anos:

Rejane Pauletti Alonso Sabino, RG 12.821.633-5, como titular e José Luiz dos Santos, RG 17.457.111-2, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria da Fazenda;

Berenice de Oliveira, RG 9.956.789, como titular e Flávio Alexandre Oliveira Porto, RG 22.769.856-3, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Dartgman Marins, RG 4.188.203-8, como titular e Edmilson Bezerra Campos de Souza, RG 10.310.308-9, como suplente, na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-11-2012

No processo SJDC-1038-12, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, da exposição de motivos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destacando-se o parecer 286-12, da Consultoria Jurídica da Pasta, acolhido pelo Titular da Secretaria, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e o Centro de Direitos Humanos da Baixada Santista - Irmã Maria Dolores, tendo por objeto a execução do Projeto "Mulher - Identidade como Sujeito de Direitos", observadas as recomendações contidas no aludido parecer e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-23657-40569-12 (CC-20.398-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista das manifestações da Secretaria da Fazenda, autorizo a Pasta requerente, em complementação ao despacho publicado em 9-8-2012, a acrescentar 19 vagas do cargo de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas, conforme fls. 50 dos autos, ao concurso público a que se refere o aludido despacho, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta CC/SF/SPDR-1, de 21-11-2012

Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, fixação de metas e linhas de base dos indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR a que se refere a LC 1.104-2010

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 9º da LC 1.104-2010, resolvem:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais da Secretaria de Gestão Pública, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela LC 1.104-2010:

- I - Índice de Realização de Negociações Salariais - IRNS (I1);
- II - Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I2);
- III- Índice sintético referente ao Novo Detran - IsNDetran (I3);
- IV - Grau de Ampliação da Rede Intragov - GIntra (I4);
- V - Intervalo Médio entre a realização e a publicação do resultado de Perícias Médicas no Diário Oficial - IMPM (I5);

Parágrafo único - Os indicadores a que se refere este artigo serão apurados e avaliados ao final do período de avaliação, que será de 1º-1-2011 a 31-12-2011.

CAPÍTULO II Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O Índice de Realização de Negociações Salariais - IRNS (I1) será calculado pela razão entre o montante do total da folha de pagamentos (em termos monetários) dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo que foi convertida em projeto de lei a ser enviado para a Assembléia Legislativa (MFpPl) e o total da folha de pagamentos dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo (MFp), conforme fórmula abaixo:

$$IRNS(I1) = \frac{MFpPl}{MFp}$$

Artigo 3º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I2) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos Planos de Trabalho - Iepl (I2a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto - Iscp (I2b), conforme fórmula abaixo:

$$TIGR(I2) = \frac{0 * IC[Iepl(I2a)] + 2 * IC[Iscp(I2a)]}{10}$$

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho - Iepl (I2a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

$$Iepl(I2a) = \frac{MTp}{TE}$$

Artigo 4º - O Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto - Iscp (I2b) será obtido pela razão entre o número de projetos avaliados satisfatoriamente (ISp) e o número total de projetos avaliados (ITp), conforme fórmula abaixo:

$$Iscp(I2b) = \frac{ISp}{ITp}$$

Artigo 5º - O Índice de Realização de Negociações Salariais - IRNS (I1) será calculado pela razão entre o montante do total da folha de pagamentos (em termos monetários) dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo que foi convertida em projeto de lei a ser enviado para a Assembléia Legislativa (MFpPl) e o total da folha de pagamentos dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo (MFp), conforme fórmula abaixo:

$$IRNS(I1) = \frac{MFpPl}{MFp}$$

Artigo 6º - A Taxa de Implementação de Gestão por Resultados - TIGR (I2) será calculada pela média ponderada do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Execução dos Planos de Trabalho - Iepl (I2a) e do Índice de Cumprimento de Metas (IC) do Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto - Iscp (I2b), conforme fórmula abaixo:

$$TIGR(I2) = \frac{0 * IC[Iepl(I2a)] + 2 * IC[Iscp(I2a)]}{10}$$

§ 1º - O Índice de Execução dos Planos de Trabalho - Iepl (I2a) será obtido pela razão entre Marcos de Tarefas dos planos cumpridos dentro dos prazos estipulados (MTp) e total de Tarefas Estipuladas (TE), conforme fórmula abaixo:

$$Iepl(I2a) = \frac{MTp}{TE}$$

Artigo 7º - O Índice de Satisfação dos Coordenadores de Projeto - Iscp (I2b) será obtido pela razão entre o número de projetos avaliados satisfatoriamente (ISp) e o número total de projetos avaliados (ITp), conforme fórmula abaixo:

$$Iscp(I2b) = \frac{ISp}{ITp}$$

Artigo 8º - O Índice de Realização de Negociações Salariais - IRNS (I1) será calculado pela razão entre o montante do total da folha de pagamentos (em termos monetários) dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo que foi convertida em projeto de lei a ser enviado para a Assembléia Legislativa (MFpPl) e o total da folha de pagamentos dos servidores e funcionários do Estado de São Paulo (MFp), conforme fórmula abaixo:

$$IRNS(I1) = \frac{MFpPl}{MFp}$$

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00. Contamos com a sua colaboração